GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC Nº 371/2019

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à **MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS - FAZENDA NOVA, MAT. 109.124**, CPF 325.595.850-49, **Licença de Operação em Caráter Corretivo** para a atividade principal **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento** (parâmetro: nº de cabeças 10000); **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (parâmetro: área de pastagem 120 ha); **Beneficiamento primário de produtos agrícolas: Limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes** (parâmetro: produção nominal 5000 t/ano); **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (parâmetro: área útil 700 ha), com critério locacional 1, enquadrada na **DN COPAM nº 217, de 2017**, sob os códigos **G-02-08-9**; **G-02-07-0**; **G-04-01-4**; **G-01-03-1**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS 19º03'28" LAT/Y - 48º36'50") no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **04281/2004/003/2019** e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 28/11/2019.

[ ] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/11/2029.

Uberlândia, 29 de novembro de 2019.

KAMILA BORGES ALVES
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD

054417